



LEI Nº 6.914/2019.

(Altera a Lei nº 6.639/2016)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 6.639/2016, de 07 de outubro de 2016, ficando acrescida em seu artigo 5º, Inciso XIII a seguinte redação:

“Art. 5º

“XIII – Manter o animal acorrentado sem permitir que o mesmo possa se locomover adequadamente, e manter em confinamento permanente, privando os mesmo de ter uma vida salubre”.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, o presente Projeto de Lei visa à proteção dos animais submetidos a maus-tratos sempre que são acorrentados permanentemente e privados de sua liberdade de locomoção.

O ato de acorrentar refere-se a pratica de prender permanente o animal a um objeto estacionário como forma de mantê-lo sob controle.

Salienta-se que no projeto em tela, não estamos nos referindo ao ato de passear com um animal acorrentado/preso por uma coleira adequada, mas sim dos animais que são mantidos presos desumanamente por correntes ou outros materiais do tipo.

Acorrentar um animal é restringir-lhe suas necessidades biológicas de viver a sua natureza. Segundo especialistas em comportamento e bem-estar animal e todas as associações de defesa animal, são unânimes em afirmar que acorrentar um animal por longos períodos, além de ser considerado maus-tratos, também deve ser considerada uma conduta desumana.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária